



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
santotirso@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

EDITAL

CONTRATO DE PATROCÍNIO DESPORTIVO A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE SANTO TIRSO E O ATLETA LOURENÇO FERNANDES RODRIGUES

ALBERTO MANUEL MARTINS DA COSTA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO TIRSO

Torna público, para efeitos do disposto no artigo 21.º do Regulamento Municipal de Patrocínio Desportivo a Atletas de Alto Rendimento, que na sequência da deliberação da câmara municipal de 23 de julho de 2026, foi celebrado entre o Município de Santo Tirso e o atleta Lourenço Fernandes Rodrigues, no dia 24 de julho de 2026, o Contrato de Patrocínio Desportivo, o qual tem por objeto estabelecer as condições de atribuição da comparticipação financeira, a prestar pelo Município, para concretização do programa desportivo, a desenvolver pelo atleta, cuja cópia se anexa ao presente edital e que nele fica a fazer parte integrante.

Mais se publicita que o montante da comparticipação do Município de Santo Tirso, para a prossecução do programa desportivo, é de 500,00€ (quinhentos euros).

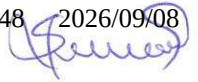
E para constar e devidos efeitos, vai o presente edital ser afixado e publicado nos termos legais.

Santo Tirso, 08 de setembro de 2026

O Presidente,

Alberto Costa

Documento assinado de forma digital
com cartão do cidadão



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

CONTRATO DE PATROCÍNIO DESPORTIVO CELEBRADO ENTRE O MUNICIPIO DE SANTO TIRSO E O ATLETA LOURENÇO FERNANDES RODRIGUES

Outorgantes

Primeiro: Alberto Manuel Martins da Costa, o qual outorga na qualidade de presidente da câmara municipal de Santo Tirso, ao abrigo de competência própria prevista na alínea a) do nº 1 do artigo 35º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, e em representação do respetivo município, pessoa coletiva territorial número 501 306 870, com sede na Praça 25 de Abril, Santo Tirso, adiante designado MST. -----

Segundo: Lourenço Fernandes Rodrigues, menor, portador do Cartão de Cidadão nº 30692731, emitido pela República Portuguesa, válido até 28 de março de 2027, residente na Rua da Bela Vista, 99, Burgães (Portugal), contribuinte nº 275689484, neste ato representado pelo seu representante legal, Sílvia Cristiana Monteiro Fernandes, mãe do atleta, portador do Cartão de Cidadão nº, 11463695, válido até 29 de maio de 2029, adiante designado por Atleta. -----

Pressupostos: -----

Os municípios têm atribuições nos domínios do desporto e tempos livres, conforme dispõe a alínea f) do nº 2 do artigo 23º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro; -----

À câmara municipal compete também apoiar atividades de natureza desportiva e recreativa, de interesse para o município, conforme dispõe a alínea u) e ff) do nº 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, e no disposto no Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro; -----

Reconhece-se a importância que o desporto assume na sociedade moderna, como fator de saúde, bem-estar, sociabilidade e melhoria do desempenho profissional; -----



Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

O desporto apresenta-se como um fator relevante para o aumento da qualidade de vida dos cidadãos, contribuindo ativamente para a melhoria do seu bem-estar e da sua saúde, além de contribuir, de forma muito concreta, para a educação e formação geral das crianças e dos jovens, potenciando o desenvolvimento físico e intelectual dos mesmos, reforçando o seu desenvolvimento humano holístico, com repercussões evidentes em toda a sociedade. -----

Considerando que os atletas de Alto Rendimento se apresentam como exemplos de abnegação, disciplina, rigor, resiliência e determinação, e que estes atletas, pelas suas conquistas a nível nacional e internacional, elevam o nome do município e do país. -----

Considerando que o município entende que estes atletas devem ser reconhecidos e apoiados, no sentido de promover o seu exemplo para outros setores da sociedade, servindo, inclusivamente, de estímulo e referência, principalmente, para os mais jovens. -----

Considerando que o Regulamento Municipal de Patrocínio Desportivo a Atletas de Alto Rendimento prevê a celebração de contratos de patrocínio desportivo com os atletas que cumpram os requisitos definidos no referido Regulamento; -----

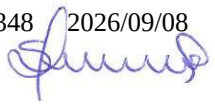
Entre o Município de Santo Tirso e o Atleta é celebrado o presente Contrato de Patrocínio Desportivo, reciprocamente aceite e que se rege pelas cláusulas seguintes: -----

Cláusula Primeira **(Objeto do contrato)**

O presente contrato de patrocínio desportivo tem por objeto estabelecer as condições de atribuição da comparticipação financeira a prestar pelo MST ao Atleta, para o desenvolvimento do seu programa desportivo. -----

Cláusula Segunda **(Patrocínio)**

Para a prossecução do programa de desenvolvimento desportivo apresentado pelo Atleta, constante do documento anexo ao presente contrato de patrocínio



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

e que dele fica a fazer parte integrante, constituindo o Anexo I, com um custo que ascende os 18.000,00€ (dezoito mil euros), o MST compromete-se a compartilhar, no período de vigência do presente contrato, o montante de 500,00 € (quinhentos euros). -----

Cláusula Terceira

(Regime de participação)

1- O pagamento da participação pelo MST, a que se refere a cláusula anterior, só será efetuado depois da publicitação do presente contrato nas formas legalmente previstas. -----

2- A participação do MST, referida na cláusula anterior, será realizada durante o período de vigência do presente contrato. -----

Cláusula Quarta

(Sistema de acompanhamento e controlo da execução do contrato)

1- Compete ao MST fiscalizar a execução do presente contrato. -----

2- Deverá, igualmente, o Atleta dar cumprimento às obrigações que lhe são imputadas, nos termos do presente contrato e do Regulamento Municipal de Patrocínio Desportivo a Atletas de Alto Rendimento. -----

3- O MST poderá solicitar ao Atleta, a qualquer momento, todos os elementos que considerar necessários para a avaliação da execução dos apoios que lhe foram concedidos. -----

4- O Atleta terá de fornecer à Divisão de Desporto todos os elementos que lhes forem solicitados, no prazo de 30 dias, sob pena de cessação do programa e devolução das verbas atribuídas. -----

Cláusula Quinta

(Obrigações do Atleta)

Sem prejuízo do disposto na cláusula anterior, são obrigações do atleta: -----

a) Ter um comportamento exemplar em todas as dimensões da sua vida, de forma a valorizar a imagem da respetiva modalidade desportiva, bem como das entidades que representa, nomeadamente o MST; -----



Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

- b) Estar disponível para ações de natureza pública de promoção da respetiva modalidade e do desporto em geral, promovidas ou apoiadas pelo MST, salvo em impossibilidade devidamente justificada; -----
- c) Informar o MST logo que decida deixar de integrar os planos e programas de provas ou competições desportivas com vista à obtenção de resultados desportivos de alto nível; -----
- d) Colocar publicidade do MST em todo o seu material desportivo com a menção "Santo Tirso Desporto", acompanhado pelo respetivo logótipo; -----
- e) Fazer prova das participações desportivas realizadas com o apoio concedido pelo município, mediante a apresentação de documentos oficiais, imagens, comprovativos de inscrição e outros elementos onde seja possível aferir da sua participação; -----
- f) Autorizar o MST a utilizar a sua imagem para uso nos diversos veículos de informação deste; -----
- g) Informar o MST de toda a sua atividade desportiva e prestar as informações que lhe forem solicitadas no âmbito da execução do referido programa; -----
- h) Afetar, exclusivamente, os apoios financeiros a que se refere o presente contrato às finalidades para os quais foram atribuídos; -----
- i) Submeter ao MST um relatório final de execução do presente contrato, no prazo de 30 dias após a conclusão do mesmo. -----

Cláusula Sexta

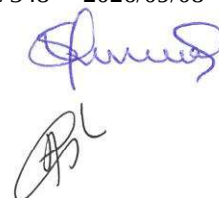
(Suspensão)

O MST reserva o direito de suspender ou resolver o presente contrato quando a Atleta não cumprir qualquer das obrigações constantes da cláusula anterior.

Cláusula Sétima

(Revisão do Contrato)

Qualquer alteração ou aditamento às condições estabelecidas no presente contrato carece de prévio acordo escrito das partes, constituindo uma adenda ao mesmo. -----




Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

Cláusula Oitava

(Cessação)

Cessa a vigência do contrato: -----

- a) Quando esteja concluído o programa de desenvolvimento desportivo objeto de apoio através do presente contrato de patrocínio desportivo; -----
- b) Quando, por causa não imputável ao Atleta, se torne definitivamente impossível a realização dos seus objetivos; -----
- c) Quando a entidade concedente da comparticipação financeira exerça o seu direito de resolver o contrato. -----

Cláusula Nona

(Incumprimento do contrato)

- 1. O incumprimento do presente contrato ou desvio dos seus objetivos por parte do Atleta implica o não recebimento do apoio financeiro e a desoneração do MST de qualquer responsabilidade assumida. -----
- 2. Nos casos em que já tenha sido atribuído o respetivo apoio financeiro, aquando da situação de incumprimento, tal confere ao MST o direito de resolver o contrato e de reaver todas as quantias pagas. -----

Cláusula Décima

(Resolução de litígios)

- 1- Os litígios emergentes da execução do presente contrato são resolvidos por acordo entre as partes. -----
- 2- Na impossibilidade de acordo, são os mesmos submetidos a arbitragem. ---
- 3- Da decisão arbitral cabe recurso nos termos legais. -----

Cláusula Décima Primeira

(Regime aplicável)

Em tudo o que não estiver expressamente previsto no presente contrato, aplica-se o disposto no Regulamento Municipal de Patrocínio Desportivo a Atletas de

Alto Rendimento e no DL nº 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual.

Cláusula Décima Segunda

(Gestor do acompanhamento de execução do contrato)

Para acompanhamento da execução deste contrato fica designado a coordenadora técnica afeta à Divisão de Desporto, Liliana Sofia Costa. -----

Cláusula Décima Terceira

(Período de vigência do contrato)

O presente contrato entra em vigor na data da sua assinatura e termina no dia 31 dezembro de 2026, devendo o MST promover a sua publicitação nos termos da legislação em vigor. -----

Os encargos assumidos pelo Município de Santo Tirso, inerentes ao presente contrato, serão suportados pela proposta de cabimento n.º 1272/2026 com a classificação económica 040701, do Orçamento da Câmara Municipal, na qual tem suficiente dotação. -----

O compromisso inerente ao presente contrato está registado no sistema de contabilidade com o nº 1143/2026, conforme documento de requisição externa de despesa, nº 1481, de 2026. -----

O Atleta tem a sua situação regularizada perante a Segurança Social, conforme declaração emitida automaticamente pelo Serviço de Segurança Social Direta em 11 de junho de 2026, válida por 4 meses. -----

O Atleta tem a sua situação tributária regularizada perante a Autoridade Tributária e Aduaneira, conforme certidão emitida pelo Serviço de Finanças de Santo Tirso em 07 de julho de 2026, válida por 4 meses. -----

O presente protocolo foi aprovado pela câmara municipal por deliberação de 23 de julho de 2026 (item 53 da respetiva ata) e foi impresso em duplicado ficando cada uma das partes com um exemplar. -----



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

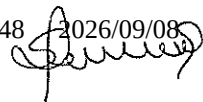
Santo Tirso, 24 de julho de 2026

O Primeiro Outorgante

Alberto Manuel Santos

O Segundo Outorgante

Sílvia Cristina Fontes Fernandes



DECLARAÇÃO



Venho por este meio enviar o orçamento do ano 2026 do meu filho, atleta Lourenço Fernandes Rodrigues, tendo em conta os torneios do campeonato de jovens da Federação Portuguesa de Padel e os FIP's nacionais e internacionais, tal como os torneios de absolutos. O Orçamento previsto para a participação nos torneios, treinos e deslocações é de 18000 mil euros.

Os melhores cumprimentos,

Ricardo Rodrigues

